



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

_____/____/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 811, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/02

CD/18333.76412-70

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o art. 4ºda Lei n. 12.304/2010, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória 811/2017:

“Art.
4º
.....
...
II –

a) celebrar os contratos, representando a União, com agentes comercializadores, **com observância do procedimento licitatório**, ou comercializar diretamente petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, **por leilão;**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A lei que criou a empresa pública Pré-Sal Petróleo S/A (PPSA), alterada pela MP, previa a necessidade de contratação de uma empresa especializada intermediária para a venda da parcela da produção destinada à União. A MP mantém essa previsão e passa a permitir também que a estatal comercialize diretamente essa parcela. O texto afirma que a comercialização deve ser preferencialmente por leilão.

Com o objetivo de resguardar o interesse público, a presente emenda visa a acrescentar expressamente na Lei n. 12.304/2010 a necessidade de procedimento licitatório para a contratação de agentes comercializadores e a exigência do leilão para venda direta do produto pela PPSA.

Observe-se que a receita com a comercialização do petróleo deve ser destinada ao Fundo Social (FS), e é calculada após a dedução de tributos, dos gastos com a comercialização e da remuneração de agente comercializador externo.

Dessa forma, há de se garantir a ampla concorrência e a transparência em todo o processo de comercialização, com vistas a reduzir os custos e maximizar os recursos destinados ao Fundo Social.

Consideramos que a exigência de licitação na fase de contratação de agentes comercializadores e de leilão na venda final pela PPSA são instrumentos essenciais para o atingimento de tais objetivos.

____/____/____

DATA _____

ASSINATURA



CD/18333.76412-70